



RETIRADA DO PVP DA ROTULAGEM DE MEDICAMENTOS

Decreto-Lei n.º 128/2023, de 26 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 128/2023, de 26 de Dezembro vem alterar os regimes jurídicos dos medicamentos de uso humano e das farmácias de oficina.

O QUE MUDA?

Com o intuito de reforçar a transparência da informação e garantir o cumprimento das regras de formação de preço aplicáveis a todos os intervenientes no circuito do medicamento, é revogada a obrigatoriedade de inclusão do preço de venda ao público (“PVP”) nas embalagens de medicamentos (revogação da alínea o) do n.º 1 do artigo 105.º do

Decreto -Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, na sua redacção actual).

Tal medida assenta na necessidade de transmissão de informação certa e objectiva a todos utilizadores de mercado, entendendo-se que o preço de venda ao público, tal como figura nas apresentações dos medicamentos, não corresponde, em regra, ao custo do medicamento para o cidadão, atendendo à eventual comparticipação, a qual poderá depender da condição económica do cidadão, bem como da aplicação do sistema de preços de referência aos medicamentos para os quais haja genéricos.

A referida medida visa ainda evitar o risco de desactualização da informação aposta na embalagem associada à aplicação das regras da revisão anual de preços dos medicamentos.

O presente Decreto-Lei reforça ainda os deveres de informação do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., atribuindo directamente ao mesmo a responsabilidade pela disponibilização de informação sobre o preço dos medicamentos, seja através de suportes acessíveis a partir do seu sítio electrónico, seja através de outras ferramentas digitais.

Na sequência das alterações introduzidas pelo presente Decreto-Lei, o INFARMED, I.P. emitiu a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, datada de 05 de Janeiro de 2024¹, com a divulgação geral sobre os meios de acesso a informação sobre o preço dos medicamentos, nomeadamente:

(i) Por parte das farmácias de oficina ao utente no momento da dispensa do medicamento;

(ii) Através da consulta à funcionalidade Pesquisa do medicamento, à base de dados INFOMED e à aplicação mobile gratuita “*Poupe na Receita*”, as quais se encontram disponíveis no sítio electrónico do INFARMED, I.P.;

¹ Disponível em <https://www.infarmed.pt/web/infarmed/infarmed/journal/content/56/15786/9677658>

(iii) Através da Linha do Medicamento 800 222 444.

Acresce que, com a retirada do preço da rotulagem dos medicamentos, é agora obrigatório as farmácias disponibilizarem aos utentes informação sobre o preço dos medicamentos na factura ou factura-recibo emitido, nomeadamente:

- a) O preço de venda ao público (PVP);
- b) O preço de referência, se aplicável;
- c) A percentagem de comparticipação do Estado no PVP;
- d) O custo suportado pelo Estado;
- e) O custo suportado pelo utente.

Por fim, procede-se ainda a um reforço da manutenção da rede nacional de farmácias, através da clarificação da aplicação do regime de abertura e transferências de farmácias, o qual tem sofrido profundas alterações desde 2011.

Confere-se uma maior participação nestes processos às entidades com maior conhecimento das realidades e necessidades locais. Estabelece-se que previamente à submissão de qualquer pedido à autoridade reguladora competente, o INFARMED, I.P., deve-se proceder à verificação de determinados requisitos, onde se inclui o parecer das autarquias locais.

Neste sentido, é aditado o artigo 26.º-A ao Regime Jurídico de Farmácias de Oficina (Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto), prevendo-se a possibilidade de

farmácias situadas em municípios com uma capitação inferior à exigível, nos termos definidos em portaria, podem ser transferidas para os concelhos limítrofes de maior capitação.

ENTRADA EM VIGOR

O Decreto-Lei n.º 128/2023, de 26 de Dezembro entrou em vigor no dia 27 de Dezembro de 2023, produzindo os seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2024.

Margarida de Albuquerque Castanheira
margarida.ac@caldeirapires.pt

Notas: a autora escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico.